

**Acórdão do Conselho de Justiça  
da  
Federação Portuguesa de Rugby**

<b>Processo CJ n.º.</b>	15/2013
<b>Recorrentes:</b>	Clube de Rugby do Técnico
<b>Relator:</b>	Lourenço da Cunha
<b>Data:</b>	10.01.2014
<b>Sumário:</b>	<i>A inscrição válida de um equipa numa determinada competição impede a Direcção da FPR de vir a integrá-la numa outra competição que ainda não havia sido concretizada no início da Época.</i>

**A – Relatório**

1. O Clube de Rugby do Técnico (CRT) vem apresentar recurso para o Conselho de Justiça da decisão da Direcção da Federação Portuguesa de Rugby (FPR) de não autorizar a inscrição da equipa “Técnico B” no Campeonato Nacional da II Divisão.
2. Alega o Clube Recorrente, em suma, que:
  - a) a Equipa do Técnico B foi inscrita no Campeonato Nacional da II Divisão;
  - b) Por email de 11/9/2013, a Direcção da FPR comunicou que a referida equipa não seria integrada no referido Campeonato, mas no Torneio Nacional de Equipas B;
  - c) Face à objecção do CRT relativamente à mencionada decisão, para o que invocou, além do mais, falta de competitividade, a Direcção da FPR decidiu – em 17 de Outubro de 2013 – aceitar a integração do Técnico B no Campeonato Nacional da II Divisão desde que as restantes equipas inscritas neste Campeonato a tal não se opusessem, sendo que algumas delas se opuseram;

- d) A equipa B do CRT tem participado regularmente, em épocas anteriores, no Campeonato da II Divisão;
  - e) Uma vez que o CRAV foi admitido a participar, com a sua equipa B, no Campeonato Nacional da II Divisão, a não admissão do Técnico B viola os princípios da imparcialidade, igualdade e boa-fé;
  - f) O Torneio Nacional de Equipas B apenas se concretizou após o início da época 2013/14, o que cria problemas de planeamento aos Clubes difíceis de resolver.
3. Após recepção do recurso, foram solicitados os restantes elementos integradores do Processo, tendo sido recebidas a cópia da acta da Reunião da Direcção de 17 de Outubro de 2013 e, bem assim, as mensagens electrónicas dos Clubes da II Divisão a pronunciar-se sobre a aceitação, ou não, do Técnico B como participante no Campeonato Nacional da II Divisão.
4. Mais se determinou a notificação da Direcção da FPR para se pronunciar, querendo, sobre o teor do Recurso, em 10 dias, não tendo esta apresentado qualquer oposição e/ou esclarecimento.

## **B – Análise**

5. Tendo em consideração a ausência de oposição por parte da Direcção da FPR ao conteúdo dos documentos referidos, consideram-se provados os factos alegados pelo Recorrente, nos termos enunciados nas alíneas do ponto 2 *supra*.
6. Uma vez que o Recorrente tem legitimidade e que o recurso foi apresentado tempestivamente, cumpre apreciar o respectivo mérito.

Nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea c) dos Estatutos da FPR, compete à Direcção organizar as competições oficiais não profissionais de âmbito nacional.

Por seu lado, o Regulamento Geral de Competições prescreve, no n.º 1 do seu artigo 8º, que, no que respeita à Divisão de Honra, 1ª Divisão e sub-escalão Sénior, os clubes têm o prazo de até 10 dias antes do início da competição para inscrever os seus jogadores. Nada é referido neste Regulamento relativamente ao Campeonato Nacional de II Divisão ou para o Torneio Nacional de Equipas B.

Como acontecia com o regulamento da época anterior (2012/13), o Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão 2013/2014 permite a inscrição e participação de equipas B dos clubes, referindo a alínea a) do número 1 do artigo 1º que essas equipas B não serão consideradas no quadro classificativo geral, mas os seus jogos terão carácter obrigatório e estarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar.

Está ainda em vigor um Regulamento do Torneio Nacional de Equipas B Seniores, para a época 2013/2014.

7. Enunciadas as disposições legais e regulamentares susceptíveis de serem aplicadas ao presente Recurso, importa subsumir os factos julgados provados ao direito constituído aplicável.

Em primeiro lugar, a consequência jurídica da inscrição do Técnico B no Campeonato Nacional da II Divisão.

Está provado que, no início da época, isto é, no dia 1 de Setembro de 2013 (artigo 18º RGC), ainda não havia sido concretizado o designado “Torneio Nacional de Equipas B”.

Nessa medida, tendo em consideração (i) que o Recorrente já havia inscrito a sua Equipa B no Campeonato Nacional da II Divisão em anos anteriores; (ii) que o Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão em vigor para a época em curso, à semelhança do vigente na época transacta, prevê a possibilidade de uma Equipa B ser inscrita nesse Campeonato (apesar de tal participação não ter reflexo nas tabelas classificativas); e (iii) que a inscrição da Equipa B do CRT foi tempestivamente concretizada, deve entender-se que a mesma produziu plenos efeitos na esfera jurídica federativa.

Com efeito, se é verdade que compete exclusivamente à Direcção da FPR a organização das competições nacionais, tal competência não integra o poder de, unilateralmente, transferir tal inscrição para uma outra prova, que não foi a pretendida pelo Clube. Tal imposição unilateral violaria o direito de livre inscrição das suas equipas ao abrigo do normativo regulamentar vigente, que assiste aos Clubes associados da FPR.

Foi o que sucedeu na Decisão da Direcção da FPR sob recurso: o CRT inscreveu, no exercício do seu legítimo direito, a sua Equipa B no Campeonato Nacional da II Divisão, cumprindo todos os critérios exigíveis, à luz do normativo regulamentar em vigor. Nessa base planeou a sua época. Não podia, por conseguinte, ser confrontado com uma decisão – posterior ao



início da época – de transferência forçada para um outro Campeonato no qual não se inscreveu, nem pretende disputar.

### **C – Decisão**

Em face do exposto, e sem necessidade de analisar os restantes argumentos invocados no Recurso, o Conselho de Justiça julga procedente o presente Recurso devendo, em consequência, ser assegurada a participação da Equipa B do C.R. Técnico, embora sem reflexo nas tabelas classificativas, no Campeonato Nacional da II Divisão.

Notifique-se.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2014

Lourenço da Cunha

Duarte Vasconcelos (Presidente)

António Folgado

Carlos Ferrer dos Santos

Francisco Landeira